

Sr. Responsável,

Trata o presente de pagamento de honorários a profissional pela participação de trabalho como membro externo da composição de comissão julgadora do concurso público de provas e títulos, para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, nível MS-3.1, conforme Parecer da Congregação da FEEC (documento nº 10 dos autos), a ser formalizado pela Art. 74, inciso III, alínea “b”¹, da Lei Federal 14.133/2021.

Acrescentamos que, de acordo com a Resolução Congregação FEEC Nº 394/2024 (documento nº 11 dos autos), a Congregação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da UNICAMP sugeriu o Prof. Dr. Ivan do Carmo Machado, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para membro titular da comissão julgadora do concurso público.

Com relação à sugestão desse profissional, anexamos ao documento nº 7 dos autos, o Currículo Lattes, extraído da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico², que exemplifica toda a trajetória profissional recomendado, ressaltando suas experiências científicas e de pesquisa. Depreende-se dessa plataforma (documentos nº 16 dos autos):

O Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

² <https://lattes.cnpq.br/>

Ademais, salientamos que a presente despesa está prevista no Art. 4º, inciso II³, da Resolução GR nº 32/2016 (documento nº 17 dos autos), bem como o dispêndio financeiro a ser pago⁴ está bem definido.

Outrossim, importante elencar que, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024⁵, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

(...)

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei.

Assim, considerando os documentos necessários para formalização processual, foram anexados aos autos:

1. Parecer da Congregação da FEEC (documento nº 10 dos autos), justificando a demanda;
2. Compatibilidade do preço a ser pago, conforme previsto na Art. 4º, inciso II, da Resolução GR nº 32/2026, atendendo assim ao caput do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (documentos 17 e 18 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através do compromisso nº 4868/2025 (documento 13 dos autos); e
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida formalização processual (documento nº 19 dos autos).

Tendo em vista o objeto, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, com base no Art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021⁶, bem como a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, devido a proposta de contratação ser direta sem disputa.

³ II - Concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor e Professor Titular, para obtenção do Título de Livre Docente e concursos públicos para as Carreiras Docentes Especiais, PAEPE e Pesquisador: 8% do valor da referência do Professor MS-3.1 em RDIDP

⁴ 8% do valor da referência do Professor MS-3.1 em RDIDP: R\$ 15.499,24* 8% = R\$ 1.239,94

⁵ https://www.pg.unicamp.br/storage/licitacao/portaria_interna_pg_01_2024.pdf

⁶ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado Nota de Empenho.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto ao Prof. Dr. Ivan do Carmo Machado, no valor total de R\$ 1.239,94 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 14/03/2025,

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/ /2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta.

Em 14 de março de 2025

Documento assinado eletronicamente por Marcello Alves de Lima, TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO / Técnico em administração, em 14/03/2025, às 11:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por LIZANDRA MEDEIROS COIMBRA, Coordenador de Serviço, em 14/03/2025, às 11:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Patricia Ferrari Schedenffeldt, Coordenador de Divisão, em 14/03/2025, às 16:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2D018814 F0BF475C 88C0BD86 D90981C2**

